



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N° 80 – 06/11/2025

Projeto de Lei N° 89/2025-E, de 30/09/2025, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Wanderlei Divino Antunes.

O presente Projeto de Lei **"Estima a receita e fixa a despesa do município da Estância Turística São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2026 (LOA)"**.

O aludido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Câmara por meio da Mensagem nº 89/2025, em 30 de setembro de 2025, de forma tempestiva, conforme definido no art. 174, inciso III, da Constituição Federal.

O Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, que emitiu parecer FAVORÁVEL, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão, para análise nos termos do inciso II do artigo 78 do Regimento Interno desta Câmara.

Coube, portanto, a esta Comissão proceder à análise da referida propositura, que não recebeu emendas, consoante às regras previstas no inciso II do artigo 78 e § 4º do artigo 274 do mesmo Regimento Interno.

O Projeto veio acompanhado de mensagem de texto com demonstrativo da previsão da receita e fixação da despesa, do demonstrativo do orçamento da Seguridade Social, condições e limitações para transposições, remanejamentos, transferências e suplementação de créditos adicionais, bem como dos seguintes anexos:

- 1.Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
- 2.Demonstração da Despesa
- 3.Despesa Segundo as Naturezas
- 4.Receita Segundo as Naturezas
- 5.Programa de Trabalho
- 6.Programa de Trabalho de Governo
- 7.Demonstrativo da Despesa conforme Vínculo
- 8.Aplicação Ensino 2026
- 9.Aplicação FUNDEB 2026
- 10.Aplicação Saúde 2026
- 11.Balancete de Despesa – 2026
- 12.Despesas com Pessoal LOA 2026
- 13.AMF - Demonstrativo 1 - Metas Anuais
- 14.AMF - Demonstrativo 2 - Avaliação Cumprimento Metas Fiscais Exercício Anterior

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 15.AMF - Demonstrativo 3 - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas às Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
- 16.AMF - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
- 17.AMF - Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação Recursos Obtidos Alienação de Ativos
- 18.AMF - Demonstrativo 6 - Avaliação Situação Financeiro e Avaliação Atuarial RPPS
- 19.AMF - Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita
- 20.AMF - Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- 21.Planejamento Orçamentário-Fontes de Financiamento dos Prog Governo
- 22.Planejamento Orçamentário-Fontes de Financiamento dos Prog Governo - Por Fonte de Recurso
- 23.Descrição dos Programas Governamentais-Metas-Custos
- 24.Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
- 25.Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias
- 26.Metas das Ações - Programas de Governo - LDO 2026
- 27.Estimativas das Receitas
- 28.Descrição dos Programas Governamentais - Metas – Custos
- 29.Un. Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Prog. Governamental
- 30.Estrutura de Órgãos Unidades Orçamentárias e executoras
- 31.Metas das Ações - Programas de Governo - PPA 2026 – 2029.

O Projeto foi disponibilizado para consulta pública no sítio eletrônico deste Poder Legislativo e submetido à Audiência Pública realizada em 20 de outubro de 2025, nos termos do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

Dá análise realizada, verifica-se que o Projeto está devidamente instruído com os anexos necessários, demonstra equilíbrio orçamentário, contempla as aplicações constitucionais e atende aos limites legais de despesa com pessoal.

Constata-se ainda que, conforme já apontado na Lei de Diretrizes Orçamentária, o poder Executivo vem promovendo adequações nos índices e indicadores de programas e ações, com o objetivo de aprimorar as condições de avaliação das metas quantitativas, qualitativas e financeiras da execução orçamentária.

Entretanto, observa-se que ainda persistem programas e ações que requerem adequações, especialmente no tocante à quantificação e qualificação dos indicadores e das unidades de medida, elementos essenciais para a efetiva avaliação das políticas públicas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Dessa forma, esta Comissão reitera ao Poder Executivo que promova as adequações necessárias, para uma perfeita quantificação e qualificação dos indicadores e das unidades de medidas, essenciais, na elaboração das peças orçamentárias, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 4.320/1964, bem como com os comunicados e manuais editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Diante do exposto, considerando que a iniciativa da propositura é de competência do Poder Executivo que a elabora de acordo com as políticas públicas que pretende realizar, indicando as metas que pretende alcançar, somos **FAVORÁVEIS**, com as devidas ressalvas, à aprovação do Projeto de Lei nº 89-E de 30/09/2025, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que competem a esta Comissão analisar, ressalvadas as observações quanto à melhoria dos indicadores, metas e unidades de medidas que devem compor as Peças Orçamentárias, de modo a possibilitar uma melhor avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais.

Por fim, ressaltado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis, o Projeto segue para apreciação.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2025.

WANDERLEI DIVINO ANTUNES
RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

MATEUS TARABORELLI FOINA
SUPLENTE CPOFC